

legais e regulamentares, por intermédio de sua PRESIDENTE, conforme delegação conferida pelo Decreto Estadual nº 6.369-P/2024, cargo atualmente exercido pela Senhora ORLANILDA XIMENES MUNIZ, portador da Cédula de Identidade nº 23**20 SSP/AC e inscrito no CPF nº ***.062.142-**, domiciliado e residente nesta Cidade, considerando a documentação e razões lançadas nos autos e a manifestação jurídica contida no Parecer 293 (0017254160) que opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação da Empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62, tendo por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da inscrição de 01 (um) servidor do Departamento de Estradas de Rodagem do Acre – DERACRE no 12º Encontro Nacional de Obras Públicas, com o valor de R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais), cuja despesa será custeada por conta do Orçamento do Deracre, no corrente exercício. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/unidade: 744/2011; Fonte de recursos: 15000100 – Recursos Ordinários; Programa de trabalho: 2612 814332 204000 0 – Valorização e Capacitação dos servidores do Deracre; Elemento de despesa: 3 3 90 39 00 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; RESOLVE AUTORIZAR e RATIFICAR com fundamento no Art. 74, III, f) da Lei nº 14.133/2021, o procedimento e a inexigibilidade de licitação tratada no PROCESSO SEI Nº 0038.006889.00077/2025-39.

Rio Branco – AC, 11 de setembro de 2025.

ORLANILDA XIMENES MUNIZ
Presidente, Decreto nº 6.369-P/2024

DETRAN

Portaria DETRAN Nº 889, DE 15 DE setembro DE 2025

Regulamenta o Curso de Formação de Agente de Autoridade de Trânsito para o Concurso Público para Cargos efetivos do DETRAN/AC.

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, instituída através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO a previsão de fases do concurso público para contratação de pessoal do DETRAN no art.º9º, da Lei n.º 2.448/11, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores públicos do Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação o curso de formação de Agente de Autoridade de Trânsito para os candidatos aos cargos efetivos do DETRAN/AC, previstos na Lei n.º 2.448/11.

RESOLVE:

Art. 1º. O Curso de Formação para Agente de Autoridade de Trânsito, de caráter eliminatório, previsto na alínea 'c' do inciso III do art. 9º da Lei Nº 2.448, de 10 de outubro de 2011, constitui a sétima fase do concurso público para ingresso na classe inicial do referido cargo.

Art. 2º. O Curso de Formação tem por objetivo geral preparar os candidatos aprovados nas seis fases anteriores da seleção para o exercício das funções inerentes à carreira, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo DETRAN/AC.

Art. 3º. A convocação para matrícula no Curso de Formação observará a ordem de classificação final da sexta fase do certame, respeitando o número de vagas estabelecido em edital.

§1º. O edital de convocação da sétima fase estabelecerá o prazo para a matrícula.

§2º. A matrícula obedecerá às disposições do edital e na Lei Nº 2.448/2011, que regulamenta a carreira de Agente de Autoridade de Trânsito.

Art. 4º. Somente poderão matricular-se no Curso de Formação os candidatos aprovados nas fases anteriores, conforme disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º. Será eliminado do Curso de Formação e, consequentemente, do concurso público, nos termos do Edital de abertura DETRAN/AC Nº 001 SEAD/DETRAN, o candidato que:

I – não efetuar matrícula no Curso de Formação no prazo estabelecido;

II – solicitar cancelamento de matrícula ou desligamento do Curso de Formação;

III – ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, em relação a carga horária total do curso;

IV – obter nota inferior a 7,0 (sete) pontos em qualquer avaliação do curso;

V – obter nota inferior a 7,0 (sete) pontos na nota final do Curso de Formação;

VI – tiver má conduta dentro ou fora do local de realização do Curso de formação;

VII – cometer falta disciplinar grave, apurada em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

VIII – praticar fraude em provas, exames ou atividades do Curso de Formação;

IX – apresentar comportamento incompatível com o cargo;

X – envolver-se com atividade criminosa comprovada na Investigação Criminal e Social; e

XI – não atender aos demais requisitos legais, regulamentares ou regimentais relativos ao Curso de formação para Agente de Autoridade de Trânsito e ao concurso público.

Art. 6º. Compete ao Conselho Diretor do DETRAN/AC aprovar as propostas

curriculares, definir o regime didático, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à execução do Curso de Formação.

Art. 7º. O Curso de Formação será realizado no município de Rio Branco, de segunda à sexta-feira, das 07h às 18h, podendo, excepcionalmente, estender-se a sábados, domingos, feriados e período noturno, conforme a necessidade do cumprimento da carga horária, em local designado pelo DETRAN/AC.

Art. 8º. A carga horária prevista poderá ser ajustada para a adequação do calendário de atividades e aos objetivos do curso.

Art. 9º. O local de execução das aulas teóricas e práticas poderá ser alterado, a critério do DETRAN/AC.

Art. 10. O Curso de Formação, de caráter eliminatório, será regulado pelo presente este Regulamento.

Art. 11. O Curso de Formação terá duração de 200 (duzentas) horas/aula, em regime de tempo integral, incluindo avaliações, aulas práticas e demais atividades pedagógicas, podendo ocorrer em feriados e finais de semana, exigindo-se do candidato frequência obrigatória nas aulas práticas, teóricas e provas.

Art. 12. Os candidatos terão acesso aos materiais didáticos no início de cada disciplina.

Art. 13. Os candidatos matriculados no Curso de Formação farão jus a auxílio financeiro correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base do Agente de Autoridade de Trânsito – Classe I, a ser pago diretamente pelo DETRAN, em periodicidade mensal.

§ 1º O candidato que, no momento da matrícula, for servidor público deverá optar, de forma expressa, entre:

I – o recebimento do auxílio financeiro fornecido pelo DETRAN/AC; ou
II – a manutenção do salário de seu cargo efetivo, ficando vedada a cumulação das duas remunerações.

§ 2º A matrícula no Curso de Formação não gera vínculo funcional ou empregatício com o DETRAN/AC, tampouco confere número de matrícula junto à Autarquia.

Art. 14. O DETRAN/AC não se responsabilizará por eventuais taxas cobradas por instituições financeiras quando do repasse do auxílio financeiro previsto no art. 13 desta portaria.

Art. 15. Durante o Curso de Formação o candidato arcará com suas despesas de estadia, locomoção, saúde, alimentação e enxoval do curso.

Parágrafo único. Não haverá alojamento para os alunos durante o Curso de formação.

Art. 16. As avaliações realizadas no Curso de Formação terão pontuação máxima de 10,00 (dez) pontos.

Art. 17. O aluno PCD (Pessoa com Deficiência) participará em igualdade de condições com os demais, asseguradas as adaptações necessárias em todas as etapas do concurso.

Art. 18. Durante o período de formação, o aluno estará à disposição do DETRAN/AC, devendo submeter-se aos horários, condições e orientações previstas neste regulamento, no plano de curso e demais normativos da autarquia.

Art. 19. Mulheres grávidas e pessoas com limitações físicas temporárias, comprovadas mediante laudo médico, ficam dispensadas das atividades práticas, salvo autorização médica em contrário.

Art. 20. Os horários, disciplinas e designação de docentes/instrutores poderão ser alterados durante o Curso de Formação, conforme necessidade do DETRAN/AC.

Art. 21. O curso organizar-se-á com a seguinte composição e hierarquia:

I – Diretor-Geral;

II – Coordenador-Geral;

III – Sub-Cordenador Geral;

IV – Coordenador Pedagógico;

V – Coordenador de Corpo de Alunos;

VI – Secretária;

VII – Supervisor de Turma;

Art. 22. A Diretoria-Geral constitui o órgão superior do Curso de Formação, competindo ao Diretor-Geral a administração, direção e controle do funcionamento técnico-administrativo do Curso, com as seguintes atribuições:

I – dirigir, orientar e supervisionar a execução do curso, assegurando a observância dos direitos e deveres do corpo docente e discente;

II – manter o DETRAN/AC informado sobre todas as atividades desenvolvidas no curso;

III – encaminhar à Presidência do DETRAN/AC as ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções disciplinares ou o desligamento de alunos, zelando pelo fiel cumprimento dos princípios de hierarquia e disciplina;

IV – planejar, organizar e controlar as atividades do curso, apresentando eventuais deficiências e propondo medidas de melhoria ao DETRAN/AC;

V – elaborar o Plano de Curso, ementas, malha curricular, portarias, notas de instrução e demais documentos necessários ao adequado funcionamento do curso;

VI – onhecer, respeitar e aplicar as disposições do Edital de Abertura DETRAN/AC nº 001 SEAD/DETRAN, da Lei nº 2.448/2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores do DETRAN/AC, do Plano de Curso e do presente Regulamento;

VII – planejar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, as atividades didático-pedagógicas do curso;

VIII – zelar pela qualidade do ensino, pela segurança dos alunos e pela observância da ética profissional, da hierarquia e da disciplina, sempre fundamentadas no princípio da dignidade da pessoa humana;

IX – ao término do curso, encaminhar ao DETRAN/AC toda a documentação

a ele pertinente.

Art. 23. A Coordenação-Geral é responsável pelo assessoramento do Diretor-Geral do Curso de Formação, atuando como elo entre os setores administrativo e pedagógico, bem como pelo planejamento, execução e logística necessária ao desenvolvimento do curso.

§ 1º. São atribuições do Coordenador-Geral do Curso:

I – assessorar o Diretor-Geral do Curso de Formação na elaboração de documentos e na comunicação interinstitucional, visando ao bom andamento das atividades;

II – atuar como elo de comunicação entre o Diretor-Geral do Curso de Formação, o Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Corpo de Alunos;

III – zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para as atividades pedagógicas e administrativas;

IV – planejar, coordenar e supervisionar a logística necessária à realização das aulas, instruções e demais atividades do curso;

V – providenciar, organizar e controlar os equipamentos, materiais e espaços destinados às atividades, garantindo seu funcionamento adequado;

VI – instalar e assegurar o funcionamento dos recursos informatizados e não informatizados necessários às aulas, providenciando água potável, material de limpeza e demais condições básicas, comunicando à Direção eventuais problemas que demandem solução imediata;

VII – organizar e expedir materiais das atividades operacionais do curso;

VIII – agendar, junto aos meios de transporte, a condução de alunos para aulas ou instruções realizadas fora do DETRAN/AC;

IX – quando necessário, solicitar ao DETRAN/AC materiais de expediente, de limpeza ou combustível indispensáveis à realização do curso;

X – auxiliar, sempre que necessário, na condução de alunos para atendimento médico;

XI – zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações planejadas para os diferentes momentos de aprendizagem;

XII – garantir o bom andamento das atividades do curso, em articulação com os demais coordenadores.

§ 2º. O Subcoordenador-Geral substituirá o Coordenador-Geral em suas ausências e impedimentos, assumindo integralmente as mesmas responsabilidades e competências previstas neste artigo.

Art. 24. São atribuições do Coordenador Pedagógico do Curso:

I – assessorar o Diretor-Geral do Curso de Formação em todas as questões de natureza pedagógica;

II – planejar, em conjunto com o Diretor-Geral, as atividades pedagógicas do curso;

III – acompanhar e oferecer suporte pedagógico ao planejamento e execução das aulas e instruções;

IV – elaborar, com apoio da Secretaria do Curso, os Quadros de Trabalhos Semanais, providenciando sua divulgação aos docentes, instrutores e monitores, bem como realizar os contatos diários necessários ao bom andamento das aulas, propondo, quando necessário, a substituição de docentes ou instrutores constantes da malha curricular em casos de ausências;

V – atuar como elo de integração entre o Diretor do Curso, os docentes/instrutores, monitores e alunos;

VI – zelar pelo cumprimento dos prazos das atividades pedagógicas;

VII – acompanhar e supervisionar o desempenho dos docentes/instrutores, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade das ações pedagógicas nos diferentes momentos de aprendizagem.

Art. 25. São atribuições do Coordenador de Corpo de Alunos:

I – assessorar o Diretor-Geral do Curso de Formação nas questões relativas à disciplina e conduta dos alunos;

II – atuar, com o apoio dos Supervisores de Turma, como responsável direto pela disciplina das turmas, servindo de elo entre os alunos e a Direção do Curso;

III – manter conduta disciplinada, assídua, pontual e uniforme em suas ações e procedimentos, zelando pela ordem e disciplina dos alunos;

IV – dispensar tratamento igualitário e respeitoso a todos os alunos, considerando suas histórias, valores, culturas e religiões, bem como assegurar atenção às demandas apresentadas, pautando-se pela educação, cortesia e respeito às relações de gênero, observando, nas falas coletivas, o uso inclusivo de linguagem;

V – evitar discussões ou confrontos diretos com os alunos, a fim de preservar a disciplina e a harmonia no ambiente de aprendizagem;

VI – comunicar imediatamente ao Diretor-Geral do Curso de Formação qualquer irregularidade ocorrida nas dependências do local de instrução;

VII – acompanhar as turmas durante as aulas e demais atividades pedagógicas realizadas fora do ambiente de instrução.

Art. 26. A Secretaria do Curso é responsável por apoiar todos os setores da organização administrativa, coordenando e executando as atividades de administração interna, sendo suas atribuições:

I – assessorar o Diretor-Geral do Curso de Formação nas atividades administrativas;

II – elaborar a escala de serviço;

III – auxiliar o Coordenador-Geral do Curso na elaboração dos Quadros de Trabalhos Semanais;

IV – manter contato com os docentes/instrutores em casos de atraso na entrega de notas ou de outros documentos necessários ao regular andamento do Curso;

V – redigir, digitar e escriturar documentos administrativos pertinentes ao Curso;

VI – organizar os diários de classe e encaminhá-los ao Coordenador de Corpo

de Alunos;

VII – executar serviços de protocolo e arquivo;

VIII – elaborar a documentação necessária ao pagamento das bolsas de estudo dos alunos;

IX – auxiliar a Direção do Curso no atendimento telefônico e eletrônico (e-mails);

X – realizar o controle de pessoal, material, transporte, finanças e serviços gerais.

Art. 27. São atribuições do Supervisor de Turma:

I – realizar chamada diária e apresentar a turma ao Coordenador de Corpo de Alunos, entregando as faltas apuradas;

II – comunicar ao Coordenador de Corpo de Alunos a ausência de professor, até quinze minutos após o início da aula;

III – apurar as faltas dos alunos durante as aulas, informando-as ao Coordenador de Corpo de Alunos e ao professor/instrutor, esclarecendo, sempre que possível, os motivos das ausências;

IV – controlar o Livro de Registro Diário de Aulas, assegurando que seja devidamente preenchido e assinado pelo instrutor;

V – zelar pela disciplina da turma, fiscalizando a apresentação individual de cada aluno, com atenção especial à higiene e à apresentação pessoal;

VI – comunicar ao Coordenador de Corpo de Alunos assuntos relativos à turma que estejam fora de sua competência de resolução;

VII – providenciar, junto ao Coordenador de Corpo de Alunos, pessoal e materiais necessários para a limpeza das dependências utilizadas pelo Corpo de Alunos, sempre que necessário;

VIII – zelar pela disciplina e manutenção da limpeza nas dependências do local de aulas e instruções;

IX – elaborar a escala do representante da turma, dentre os alunos;

X – manter integração com a equipe do curso, promovendo ambiente de trabalho harmonioso, disciplinado e respeitoso, fundamentado nos princípios básicos das relações humanas;

XI – comunicar ao Coordenador de Corpo de Alunos quaisquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento, estando sujeito às sanções previstas neste regulamento em caso de omissão.

Art. 28. São atribuições do Docente/Instrutor:

I – participar das atividades destinadas à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;

II – manter a isonomia no tratamento entre turmas e discentes;

III – apresentar-se com respeito, educação e conduta compatível com a função;

IV – exercer suas funções com esmero, ética, ordem e disciplina;

V – desempenhar suas atividades com disposição e habilidades pedagógicas adequadas;

VI – evitar o uso de palavras de baixo calão, gírias e vícios de linguagem;

VII – cumprir rigorosamente a carga horária das disciplinas, evitando atrasos e postergações, devendo comunicar previamente ao Coordenador de Corpo de Alunos qualquer alteração;

VIII – comunicar à Direção do Curso fatos relevantes ou dignos de nota;

IX – tratar alunos, colegas e colaboradores com justiça, respeito e urbanidade;

X – trajar-se de forma compatível com as atividades educacionais ou conforme o uniforme determinado;

XI – conhecer e respeitar os normativos que regem as ações educacionais do DETRAN/AC;

XII – cumprir as determinações e decisões emanadas da Direção do Curso de Formação;

XIII – elaborar plano de aula e plano da disciplina, em conformidade com as normas do DETRAN/AC e com o respectivo Plano de Curso;

XIV – assinar Termo de Compromisso, quando solicitado, de acordo com as normas do DETRAN;

XV – manter a Diretoria do Curso e suas coordenações informadas sobre o andamento das aulas e instruções, comunicando eventuais situações adversas;

XVI – elaborar, junto à coordenação pedagógica, o planejamento das aulas, instruções e demais atividades educacionais;

XVII – elaborar, conforme demanda do curso, questões de provas objetivas ou subjetivas, com seus respectivos valores, gabaritos e critérios de correção, devendo entregá-los ao setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da aplicação da verificação de aprendizagem, para fins de avaliação técnico-pedagógica;

XVIII – ministrar os conteúdos programáticos de acordo com o Plano de Curso e com as normas e diretrizes político-pedagógicas do DETRAN/AC, assegurando integralidade e clareza da informação;

XIX – entregar o diário de classe, devidamente preenchido e assinado, à coordenação pedagógica no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da disciplina;

XX – corrigir trabalhos individuais e/ou em grupo apresentados pelos alunos;

XXI – aplicar e avaliar as provas de caráter técnico-prático, conforme critérios estabelecidos pelo DETRAN/AC;

XXII – elaborar, preparar e organizar o material didático a ser utilizado nas aulas;

XXIII – estudar e atualizar-se constantemente sobre os conteúdos da respectiva disciplina;

XXIV – apreciar, discutir e responder a eventuais recursos relativos a provas e avaliações;

XXV – solicitar à coordenação pedagógica, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a reprodução de material didático (provas, textos, atividades, etc.);

XXVI – participar de reuniões com outros docentes/instrutores, profissionais e equipe do DETRAN/AC, visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino; XXVII – prezar pela assiduidade e pontualidade no exercício de suas funções. § 1º. Em caso de situações que agridam física, psicológica ou moralmente o docente/instrutor ou monitor durante as aulas e instruções, este deverá apresentar à Diretoria-Geral do Curso, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, relato circunstanciado do ocorrido, para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. O docente/instrutor está sujeito às regras deste Regulamento.

Art. 29. São atribuições do Monitor:

I – Auxiliar os instrutores durante as aulas e instruções práticas; II – Selecionar e organizar, sob orientação do instrutor, o material didático necessário em conformidade com o Plano de Curso, em conjunto com o Coordenador-Geral, providenciando-o com a devida antecedência (vídeos, datashow, impressões etc.);

III – Atuar com respeito e credibilidade, pautando sua conduta pelo equilíbrio, bom senso, competência, desenvoltura e capacidade de comunicação, servindo de exemplo por meio de comportamento pessoal e profissional irrepreensíveis;

IV – Manter integração com o instrutor, a equipe do DETRAN/AC e as coordenações do curso, contribuindo para um ambiente de trabalho harmonioso, disciplinado e respeitoso, em conformidade com os princípios básicos das relações humanas;

V – Observar e respeitar a hierarquia durante as aulas e instruções práticas, reportando-se ao instrutor sempre que solicitado ou quando a situação exigir.

Art. 30. Considera-se aluno a pessoa regularmente matriculada no Curso de Formação.

Art. 31. A condição de aluno inicia-se no ato da matrícula e perdura até a conclusão da ação educacional ou até o desligamento do curso.

Art. 32. O corpo de alunos é constituído pelos candidatos habilitados e classificados na 6º fase da concurso.

Art. 33. São deveres do aluno:

I – observar e cumprir as normas previstas neste Regulamento e nos normativos do DETRAN/AC;

II – comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas, registrando a frequência;

III – não utilizar aparelhos celulares durante às aulas/instruções, salvo quando autorizado pelo Diretor-Geral do Curso de Formação;

IV – após o início da aula, permanecer no interior da sala ou do espaço de instrução, sendo vedada a circulação ou saída, exceto nos intervalos ou em casos de força maior, mediante autorização do docente e/ou monitor;

V – na ausência do docente/instrutor, manter-se em silêncio na sala de aula, aguardando orientações do Representante de Turma, o qual deverá buscá-las junto ao Coordenador de Corpo de Alunos;

VI – encaminhar solicitações ao Representante de Turma, verbalmente ou por escrito, para posterior envio ao Coordenador de Corpo de Alunos;

VII – identificar-se sempre que solicitado;

VIII – manter-se informado quanto à programação das aulas e demais atividades;

IX – comunicar à Secretaria do Curso a ocorrência de doença infectocontagiosa, apresentando atestado médico após o período de contágio;

X – zelar pela conservação do patrimônio físico e material utilizado no curso, responsabilizando-se pela correta utilização das dependências;

XI – cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as atividades curriculares propostas pelos docentes/instrutores;

XII – manter conduta ética e responsável, colaborando para um ambiente favorável à aprendizagem;

XIII – observar rigorosamente os princípios hierárquicos e disciplinares do DETRAN/AC, tratando todos com respeito e urbanidade;

XIV – cumprir seus deveres formativos, com assiduidade, pontualidade e participação nas atividades educacionais;

XV – acompanhar as aulas práticas, mesmo quando impossibilitado de realizar as atividades;

XVI – apresentar-se devidamente uniformizado, de acordo com o padrão definido pela Direção do Curso;

XVII – acatar as decisões da Direção do Curso, Coordenação, docentes/instrutores e demais superiores hierárquicos;

XVIII – quando designado Representante de Turma, apresentar sua turma nas formaturas e, em sala de aula, ao docente/instrutor, conforme orientações da Coordenação;

XIX – indenizar prejuízos causados por danos patrimoniais ao local do curso ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal;

XX – comunicar prontamente à Coordenação qualquer alteração em seus dados cadastrais;

XXI – dedicar-se em tempo integral e de forma exclusiva ao Curso de Formação.

Art. 34. São direitos do aluno:

I – receber, mensalmente, durante o Curso de Formação, a título de ajuda financeira, uma Bolsa-Auxílio correspondente a 50% do salário-base do cargo de Agente de Autoridade de Trânsito – Classe I;

II – utilizar as instalações e equipamentos do curso, observadas as normas de uso estabelecidas;

III – ter assegurada a atuação de docentes/instrutores qualificados para o alcance dos objetivos educacionais;

IV – ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis, sob supervisão do Supervisor de Turma;

V – receber retorno formal da Coordenação do Curso sobre solicitações ou demandas apresentadas;

VI – ser ouvido pelo Coordenador de Corpo de Alunos para justificar ausências por motivo de doença ou impossibilidade de comparecimento;

VII – ter garantida a segurança física durante as atividades de ensino-aprendizagem;

VIII – ter respeitada sua liberdade religiosa, em conformidade com a Constituição Federal;

IX – frequentar regularmente as atividades pedagógicas;

X – solicitar explicações sobre conteúdos programáticos não compreendidos;

XI – ter acesso ao material didático dos conteúdos ministrados em caso de ausência justificada mediante atestado médico;

XII – receber certificado de conclusão do curso, quando aprovado;

XIII – recorrer de medidas tomadas no âmbito do curso, apresentando pedido ao Coordenador de Corpo de Alunos, que o encaminhará à Direção do Curso para deliberação, podendo ser submetido ao Conselho Diretor do DETRAN/AC;

XIV – ter assegurados o contraditório e a ampla defesa em casos de transgressões disciplinares.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro referido no inciso I cessará imediatamente em caso de reprovação ou desligamento do aluno.

Art. 35. É vedado ao aluno:

I – utilizar boné em ambientes fechados de aula;

II – utilizar óculos escuros em sala de aula, salvo por prescrição médica;

III – fumar nas dependências do Curso de Formação;

IV – adotar conduta incompatível com as normas deste Regulamento;

IV – circular com trajes em desconformidade com este regulamento ou com falta de asseio pessoal;

V – ingressar em dependências administrativas do curso (Direção, Coordenação, sala de docentes/instrutores e setores correlatos), salvo se autorizado;

VI – atrasar-se para as aulas, salvo por justificativa devidamente comprovada e aceita pela Direção;

VII – ausentar-se da sala durante a aula sem autorização do docente/instrutor;

VIII – perturbar o ambiente de aula, desviando a atenção dos colegas;

IX – ocupar-se de assunto adverso ao objetivo do curso, ou provocar, conscientemente, o desvio da atenção da turma;

X – dirigir requerimentos diretamente ao Conselho Diretor do DETRAN/AC sobre matérias já deliberadas por instância anterior;

XI – estacionar em local proibido;

XII – provocar tumultos, animosidade ou conflitos entre colegas;

XIII – manifestar comportamento amoroso nas dependências do curso;

XIV – utilizar dispositivos eletrônicos em sala de aula para fins alheios ao ensino;

XV – comercializar produtos ou serviços nos espaços do curso;

XVI – utilizar celulares, fones de ouvido ou dispositivos eletrônicos durante as aulas, devendo permanecer desligados;

XVII – interferir indevidamente nas atividades didáticas ou administrativas;

XVIII – impedir ou tentar impedir colegas de participarem das atividades educacionais;

XIX – danificar ou utilizar indevidamente bens da instituição;

XX – descumprir ordens da Direção, Coordenação do Curso ou do Conselho Diretor do DETRAN/AC;

XXI – omitir ou deixar de comunicar irregularidades de que tenha conhecimento;

XXII – praticar ou promover jogos de azar nas dependências do curso;

XXIII – adotar conduta pública ou privada incompatível com a dignidade do cargo pretendido;

XXIV – incitar colegas a descumprirem este Regulamento;

XXV – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

XXVI – denegrir a imagem do DETRAN/AC ou de seus membros;

XXVII – utilizar uniforme ou insígnias do DETRAN/AC em locais públicos ou em redes sociais, salvo em deslocamentos para atividades oficiais;

XXVIII – portar objetos que representem risco à integridade física de pessoas;

XXIX – retirar equipamentos ou materiais pedagógicos sem autorização;

XXX – desrespeitar membros da Organização do Curso de Formação e/ou do DETRAN, docentes/instrutores, prestadores de serviço, visitantes ou colegas;

XXXI – prestar informações falsas ou omitir dados relevantes em sua ficha de identificação;

XXXII – usar meios ilícitos durante provas ou avaliações;

XXXIII – portar, consumir ou manter sob sua guarda substâncias ilícitas ou bebidas alcoólicas;

XXXIV – apresentar-se em estado de embriaguez;

XXXV – omitir informações impeditivas de sua matrícula;

XXXVI – adquirir, vender, expor à venda, oferecer, compartilhar, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

XXXVII – assinar ou registrar presença em nome de colegas ausentes;

XXXVIII – promover manifestações contra atos da Organização do Curso, Conselho Diretor do DETRAN ou autoridades constituídas;

XXXIX – comprometer a imagem do DETRAN/AC;

XL – simular doença para faltar a atividades;

XLI – praticar ou incitar violência física entre alunos;
XLII – divulgar informações sigilosas do curso sem autorização;
XLIII – tentar obter vantagens indevidas por meio de docentes, servidores ou colegas;
XLIV – violar princípios de hierarquia e disciplina;
XLV – praticar assédio moral, sexual ou qualquer forma de agressão;
XLVI – produzir imagens, fotos e/ou vídeos nas dependências do local da realização do Curso de Formação e divulgá-las sem autorização prévia da Coordenação do Curso, excetuando-se os que podem ser replicados das mídias sociais oficiais do DETRAN;
XLVII – faltar com a verdade em benefício próprio ou de outrem;
XLVIII – praticar crime ou contravenção penal, ainda que não descrito neste artigo;
XLIX – infringir as normas deste regulamento e a qualquer outra ligada à legislação específica do DETRAN;
L – expor a si ou a terceiros a risco de integridade física;
LI – apresentar fatos inverídicos contra servidor ligado direto ou indiretamente ao Curso de Formação ou aluno;
LII – realizar manifestações partidárias, de classe e políticas de apreço ou repúdio em horário de curso, nos espaços físicos das unidades do DETRAN e demais locais de instruções.
Art. 36. A turma contará com um representante (aluno), designado diariamente conforme ordem de sequência ou a critério do Coordenador de Corpo de Alunos, ao qual competem as seguintes atribuições:
I – apresentar-se diariamente ao Supervisor de Turma, no momento da formatura diária;
II – comunicar de imediato ao Supervisor de Turma a ausência de instrutor, até dez minutos após o início da aula;
III – levantar e registrar as faltas dos alunos nos horários de formatura e de instrução/aula, informando-as ao instrutor e ao Supervisor de Turma;
IV – apresentar a turma em instruções, reuniões, festividades e demais eventos, informando às autoridades ou responsáveis eventuais alterações, como ausências, incidentes ou enfermidades;
V – comunicar ao Supervisor de Turma qualquer irregularidade ocorrida em sala de aula ou local similar, relacionada à disciplina ou a danos materiais;
VI – controlar os horários de início e término das aulas, informando ao instrutor, com antecedência mínima de dez minutos, a proximidade do encerramento;
VII – comunicar ao Supervisor de Turma questões relativas a interesses ou problemas coletivos da turma;
VIII – manter conduta ética e respeitosa, observando as normas de convivência, disciplina e obediência às orientações e determinações dirigidas a seus colegas, servidores, docentes/instrutores, autoridades, à Organização do Curso de Formação e ao DETRAN;
IX – comunicar ao Supervisor de Turma quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas neste Regimento.
Art. 37. O curso poderá adotar diferentes estratégias didático-pedagógicas, tais como: aulas expositivas, seminários, painéis, estudos dirigidos, leituras orientadas, visitas técnicas, bem como atividades e trabalhos em grupo ou individuais.
Art. 38. A frequência do aluno no Curso de Formação é obrigatória durante todo o curso.
Art. 39. O registro da frequência será realizado em cada turno do curso, compreendendo manhã, tarde e noite, quando houver atividades.
Art. 40. Será concedido tempo de tolerância de até 10 (dez) minutos. Ultrapassado esse limite, será registrada falta no respectivo período, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pela Direção do curso.
Art. 41. O aluno não poderá obter frequência zero nas disciplinas cuja carga horária seja igual ou inferior a 4 (quatro) horas.
Art. 42. Na disciplina de Estágio Supervisionado é obrigatória a frequência integral à carga horária estabelecida.
Art. 43. As faltas somente poderão ser justificadas mediante comprovação do motivo, não podendo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso.
Art. 44. Serão aceitos, para fins de justificativa de faltas, exclusivamente os seguintes motivos:
I – doença comprovada mediante apresentação de atestado médico;
II – falecimento de cônjuge, genitores, filhos ou irmãos, até 3 (três) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito e documento que comprove o grau de parentesco;
III – motivo de força maior, desde que devidamente comprovado.
Art. 45. As justificativas de faltas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro da ausência, mediante entrega da documentação original ou cópia autenticada, sendo sua análise e decisão de competência do Diretor-Geral do curso de Formação.
Art. 46. As aulas do Curso de Formação serão ministradas em conformidade com os horários previamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação Pedagógica.
Art. 47. O deslocamento até o local das instruções ou aulas é de inteira responsabilidade do aluno.
Art. 48. É vedada a saída do aluno do local de instrução ou aula durante o horário de expediente, exceto mediante autorização expressa do Diretor ou do Coordenador do Curso.
Art. 49. A nota final do Curso de Formação será calculada com base na média ponderada por meio de portaria pedagógica que estabelecerá os critérios de

prova teórica e nas avaliações práticas.
§1º. Será aplicada, ao término do curso, uma prova teórica composta por questões objetivas.
§2º. O candidato deverá alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na prova teórica.
§3º. O candidato deverá alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na média das avaliações práticas.
Art. 50. Será atribuída nota zero ao aluno que utilizar meios fraudulentos, tais como colar, na realização de qualquer avaliação. Nessa hipótese, além da nota atribuída, o aluno ficará sujeito às sanções disciplinares previstas pela Direção do Curso e neste Regimento.
Art. 51. Será considerado APROVADO o candidato que obtiver 70% de aproveitamento ao final das provas teóricas e práticas.
Art. 52. Será considerado reprovado o candidato que:
§1º. Não obtiver a nota mínima exigida;
§2º. Não obtiver a frequência mínima exigida.
Art. 53. As condutas inadequadas, infração às normas de acesso ou uso indevido dos equipamentos e instalações dos locais onde será realizado o Curso de Formação, motivo do presente Regulamento, serão devidamente apuradas pelo DETRAN/AC e observado o direito ao contraditório, ficando o candidato sujeito à sanção disciplinar.
Art. 54. O DETRAN/AC poderá aplicar sanções aos candidatos que transgredirem as normas previstas neste Regulamento. As penalidades serão devidamente registradas em Livro de Ocorrências e poderão consistir em:
I – advertência verbal, individual ou coletiva;
II – advertência escrita;
III – desligamento do curso.
Parágrafo único. Caso a transgressão disciplinar configure crime ou contravenção penal, o fato será imediatamente comunicado à Delegacia de Polícia competente, para apuração.
Art. 55. Constituem transgressões de natureza leve, sujeitas à aplicação de advertência verbal, individual ou coletiva, podendo, em caso de reincidência, ensejar o desligamento:
I – fumar nas dependências dos locais de instrução/aula;
II – portar-se de maneira incompatível com as normas e deveres previstos neste Regulamento, quando não configurar infração mais grave;
III – circular em trajes inadequados às normas regulamentares ou com visível falta de asseio;
IV – ingressar em dependências internas restritas (direção, coordenação, salas de docentes/instrutores ou setores diversos), salvo autorização expressa;
V – atrasar-se para o início das aulas;
VI – responder ou assinar presença por colegas ausentes;
VII – ausentar-se da sala de aula sem autorização do instrutor/docente, ou durante a ausência temporária deste;
VIII – perturbar a ordem, o sossego ou a tranquilidade dos colegas;
IX – ocupar-se de assuntos estranhos aos objetivos da aula, desviando a atenção da turma;
X – procurar servidores do DETRAN/AC para tratar sobre tema já deliberado por instância superior;
XI – estacionar veículos em local não permitido;
XII – provocar animosidade ou tumulto entre colegas;
XIII – manifestar comportamentos afetivos de natureza amorosa nos locais de instrução/aula;
XIV – utilizar meios eletrônicos autorizados para fins não relacionados à atividade didática.
Art. 56. Constituem transgressões de natureza média, sujeitas à aplicação de advertência escrita e, em caso de reincidência, ao desligamento:
I – ingerência em atividades didáticas ou administrativas;
II – uso indevido, dano ou extravio de bens do estabelecimento, sob guarda ou não;
III – retardar injustificadamente o cumprimento de ordens da direção;
IV – omitir a comunicação de faltas ou irregularidades das quais tenha conhecimento;
V – promover ou participar de jogos com apostas nas dependências do curso;
VI – divulgar em locais públicos, ou a pessoas externas, assuntos acadêmicos que deveriam ser mantidos em sigilo;
VII – retirar documentos, bens ou objetos da Escola, ou dos locais de curso, sem autorização prévia;
VIII – utilizar equipamentos pessoais (notebook, celulares e afins) durante as aulas sem prévia autorização da autoridade competente.
IX – Faltar com o respeito e educação para com instrutores, servidores, estagiários ou colegas;
X – Usar em locais públicos, salvo quando estiver em deslocamento para o local de aula/instrução, ou expor-se em redes sociais com uniforme ou material que relate o aluno ao DETRAN/AC;
XI – Produzir imagens, fotos e/ou vídeos nas dependências dos locais de instrução/aula e divulgá-las sem autorização prévia da Coordenação do curso;
Art. 57. Constituem transgressões de natureza grave, sujeitas à aplicação de desligamento do curso:
I – Prestar informações inverídicas ou omitir fatos sobre sua vida pregressa ou atual na ficha de identificação individual;
II – Agir com deslealdade, utilizando meios ilícitos durante a realização de provas ou outras atividades;

III – Usar substâncias proibidas pela legislação ou mantê-las sob seu domínio, dentro ou fora dos locais de aula/instrução;

IV – Apresentar-se em estado de embriaguez e/ou introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências dos locais de aulas/instrução;

V – Omitir informações referentes a fatos que impossibilitariam sua matrícula no curso de formação;

VI – Favorecer, instigar ou induzir outrem ao descumprimento das normas do DETRAN/AC e/ou deste regulamento;

VII – Promover manifestações contra atos do DETRAN/AC, da Organização do Curso de Formação ou das autoridades legalmente constituídas;

VIII – Praticar ato que comprometa publicamente o bom conceito do DETRAN/AC;

IX – Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;

X – Insuflar alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;

XI – Divulgar, sem autorização da direção, fatos ocorridos no Curso de Formação dos quais o sigilo era exigido ou recomendável;

XII – Aliciar instrutores, servidores, estagiários ou outros alunos, com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;

XIII – Praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes;

XIV – Ferir os princípios da hierarquia e disciplina dentro ou fora do curso, estabelecidos pelas normas do DETRAN/AC e por este regulamento;

XV – Denegrir, em qualquer circunstância, a imagem de qualquer instituição ou dos membros que a compõem;

XVI – Praticar assédio sexual, moral ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;

XVII – Dispensar tratamento desrespeitoso a colegas, docentes/instrutores, monitores e demais servidores;

XVIII – Faltar com a verdade dolosamente, afirmando ou omitindo em proveito próprio ou de outrem;

XIX – Manter conduta pública e/ou privada incompatível com a dignidade do cargo que ocupa ou do que se propõe a exercer.

Art. 58. Na dosimetria das penas previstas neste regulamento, serão considerados:

I – As circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;

II – Reincidência em transgressões disciplinares;

III – Os danos das delas decorrentes;

IV – A repercussão do fato;

V – O histórico disciplinar do aluno;

VI – A prática da transgressão em concurso com um ou mais alunos;

VII – Dolo;

VIII – Premeditação.

§1º A reincidência em faltas leves ou médias poderá ser reclassificada como falta grave, mediante decisão devidamente fundamentada do Coordenador-Geral do Curso de Formação, considerando a natureza e a gravidade da conduta praticada.

§2º A cada falta leve será descontado 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) décimos da média final;

§3º A cada falta média será descontado 0,50 (zero vírgula cinquenta) décimos da média final.

Art. 59. Os docentes/instrutores, em decisão conjunta, poderão, como medida disciplinar, determinar a retirada do aluno da sala de aula ou do espaço destinado à instrução, sempre que este apresentar comportamento incompatível com o regime disciplinar previsto neste Regulamento. O fato deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria do Curso, que adotará as providências cabíveis.

Art. 60. A aplicação de penalidades por transgressões disciplinares previstas nesta Portaria não exime o transgressor da obrigação de indenizar eventuais danos causados ao patrimônio do DETRAN/AC ou de qualquer local em que ocorra a atividade de ensino ou instrução.

Art. 61. Ocorrendo transgressões disciplinares, os fatos deverão ser imediatamente comunicados à Coordenação de Corpo de Alunos, que, a seu critério, poderá determinar a apresentação de defesa escrita ou verbal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. Nos casos de transgressões leves, a Coordenação de Corpo de Alunos, após análise da gravidade, poderá determinar o arquivamento da ocorrência ou a aplicação da penalidade correspondente, cabendo recurso ao Conselho Diretor do DETRAN/AC no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. Nos casos de transgressões médias ou graves, bem como na reincidência de transgressões leves, a Coordenação de Corpo de Alunos deverá encaminhar relatório circunstanciado à Presidente do DETRAN/AC para análise.

§3º. Recebido o relatório, a Presidente do DETRAN/AC poderá, a seu critério, determinar a apresentação de defesa escrita ou verbal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, após análise, deliberar pelo arquivamento do fato ou pela aplicação da sanção cabível.

§4º. Cabendo recurso ao Conselho Diretor do DETRAN/AC nos casos de transgressões médias e graves.

Art. 62. A apuração das infrações referentes ao Curso de Agente de Autoridade de Trânsito seguirá todas as normas disciplinares estabelecidas nessa Portaria, no Edital do DETRAN/AC Nº 001 SEAD/DETRAN, no Plano de Curso, bem como, no que couber, na Lei Complementar nº 39/1993 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre) e nas normas do DETRAN/AC.

Art. 63. Será desligado do Curso de Formação, e consequentemente eliminado do concurso, o candidato que incorrer em uma ou mais das seguintes situações:

I – não efetuar a matrícula no Curso de Formação;

II – solicitar cancelamento de matrícula, por escrito;

III – abandonar o curso ou não cumprir as atividades propostas;

VI – deixar de atingir o aproveitamento mínimo previsto neste Regulamento;

VII – não alcançar a frequência mínima exigida, conforme estabelecido neste Regulamento;

VIII – não atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas avaliações;

IX – praticar ato de indisciplina grave, descrita neste Regulamento;

X – cometer acima de duas infrações médias descritas neste Regulamento;

XI – cometer acima de três infrações leves descritas neste Regulamento.

Parágrafo único. O desligamento será formalmente registrado pela Direção do Curso e ratificado pelo Conselho Diretor, assegurado ao aluno o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 64. É obrigatória a utilização de uniforme por todos os alunos durante as atividades do Curso de Formação, em conformidade com os padrões estabelecidos neste Regulamento.

§1º. O uniforme deverá conter, na parte frontal, a identificação "AL. AGT.", seguida do nome do aluno, conforme indicado pela Coordenação-Geral na lista de matrícula, além da tipagem sanguínea e do número de identificação atribuído em ordem alfabética.

§2º. Na parte posterior da blusa de uso diário e da blusa de educação física deverá constar, de forma padronizada, a inscrição "DETRAN/AC".

Art. 65. Na apresentação pessoal do gênero feminino, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – o cabelo deverá estar preso em sua totalidade, nos modelos "rabo de cavalo" ou "trança", exceto quando o comprimento não ultrapassar a gola da camiseta;

II – os cabelos deverão ser mantidos em boas condições de higiene, devidamente penteados e sem excessos;

III – é permitido o uso de maquiagem, desde que aplicada de forma discreta, em tons neutros, claros e que mantenham a harmonia estética;

IV – as unhas deverão estar permanentemente aparadas, asseadas e de comprimento reduzido, sendo permitido o uso de esmaltes em cores neutras, naturais ou claras.

Art. 66. Na apresentação pessoal do gênero masculino, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – os cabelos deverão ser aparados periodicamente, no padrão nº 2, sendo vedadas corteletas que ultrapassem a metade da orelha;

II – não é permitido o uso de barba ou bigode aparentes;

III – as unhas deverão estar permanentemente aparadas, asseadas e de comprimento reduzido, sendo vedado o uso de esmaltes em qualquer tonalidade;

IV – somente é permitido o uso de tinturas capilares em tonalidades naturais ao cabelo humano;

Art. 67. É vedado, a ambos os性os, o uso de relógios, piercings, pulseiras, colares, bonés (salvo o definido no fardamento), óculos escuros, gargantilhas ou acessórios similares;

Art. 68. Nas atividades práticas, é vedado o uso de quaisquer acessórios, exceto aliança, a qual poderá ser proibida a critério do instrutor responsável;

Art. 69. O uniforme deverá ser apresentado limpo, em bom estado de conservação, sem amassados e em conformidade com o estabelecido para cada atividade de ensino;

Art. 70. Quando solicitado pelo instrutor, o aluno deverá utilizar vestimentas acessórias, como "segunda pele" ou roupa de proteção solar, necessariamente na cor preta e por baixo da camisa;

Art. 71. O aluno deverá trajar-se e portar-se de maneira condizente com a dignidade da função que ocupa ou da carreira à qual se propõe, em qualquer ambiente ou atividade.

Art. 72. Concluídas as atividades do Curso de Formação, o Resultado com a Relação dos Candidatos Aprovados e Reprovados no Curso, será enviado ao Instituto AOCP para publicação, bem como, publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Parágrafo único – A nota obtida ao final do Curso de Formação terá caráter meramente qualificatório, destinada exclusivamente à concessão de premiações de reconhecimento, não implicando em qualquer alteração na classificação do concurso, a qual permanece vinculada ao resultado da prova objetiva.

Art. 73. Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias no Regulamento serão resolvidos pela Direção do Curso e Conselho Diretor do DETRAN/AC.

Art. 74. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os alunos matriculados no Curso de Formação de Agente de Autoridade de Trânsito.

Art. 75. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, de 15 setembro de 2025.

PORTARIA DETRAN Nº 887, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, e, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO teor do Memorando nº 490/2025/DETRAN – DADM (0017297231),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato DETRAN Nº 031/2025 celebrado entre este Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC e a Empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, que tem como objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para aquisição de estação de trabalho visando atender as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC. O contrato terá início na data de assinatura (08/09/2025) e término limitado ao exercício financeiro vigente.

I – Gestor Titular: Luciano da Costa Monteiro – Matrícula: 9312692;

II – Gestor Suplente: Éric Guerreiro Leal Ferreira – Matrícula nº 9195076;

III – Fiscal Titular: Paulo Bruno Farias Nery – Matrícula: 9312617;

IV – Fiscal Suplente: Eder de Souza Araújo, Matrícula: 9312455.

Art. 2º Compete aos Gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como, a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando vinculada a vigência do Contrato.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 15 de setembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ACRE – DETRAN/AC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR Nº 40/2025.

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/AC, usando das atribuições que lhe confere o Código de Trânsito Brasileiro CTB , nos termos do art. 261 do CTB, dos artigos 10, § 1º, e 23 da Res. Contran N.º 723/2018 e conforme dados constantes no Registro Nacional de Infrações, diante do insucesso na tentativa de ciência por meio de notificação postal, notifica as partes acionadas abaixo listadas da instauração de Processo Administrativo de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, firmada no art. 256, III, CTB. Nestes termos, ficam as referidas partes convocadas a apresentar, caso queiram, defesa por escrito contra a imposição da penalidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Publicação deste Edital junto à Divisão de Suspensão e Cassação de CNH – DSC, localizada na Av. Estrada Dias Martins nº 894, Bairro Jardim Primavera, CEP: 69919-600, local onde podem ser obtidas mais informações sobre os referidos processos. As defesas também podem ser interpostas nas CIRETRANS, observados seus respectivos horários e datas de atendimento. Nos termos do art. 14 da Res. CONTRAN Nº 723/2018; a defesa não apresentada, não conhecida ou não acolhida, permitirá ao DETRAN-AC a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir mediante decisão fundamentada, conforme estabelece o art. 265 do CTB. O DETRAN-AC ressalta ainda que a não apresentação de defesa implicará no julgamento do processo à revelia.

Nº PROCESSO, NOME, Nº REGISTRO

0140031562023, ABRAO GONCALVES DE OLIVEIRA, 02923134612 / 0140028152023, ADAIAS FERREIRA DA SILVA, 05794535485 / 0140030152023, ADIRLEI RIBEIRO DA SILVA, 07423964081 / 0140029762023, ADNER RAIANDERSON DAMASCENO DE LIMA, 05949010439 / 0140029932023, AFONSO FERREIRA VAZ, 04279481108 / 0140031012023, AGAMEDES TELES CAMELI, 02035547288 / 0140031182023, ALDENIZO FREIRE TAVARES, 05794835824 / 0140050892023, ALESSANDRO MACHADO DE FREITAS, 07196487705 / 0140020592023, ALEXANDRE BRAGA TRINDADE, 03838879009 / 0140028672023, ALEXANDRE LIMA DA ROCHA, 06138870236 / 0140033122023, ANDERSON MIRANDA DA COSTA, 05644573190 / 0140029832023, ANDRE BATISTA PINTO, 06941428801 / 0140029952023, ANDRE DA SILVA SANTOS, 01853989995 / 0140051312023, ANDREA RODRIGUES DE JESUS COTA, 06126015779 / 0140030852023, ANTONIA ALVES PEREIRA CAVALCANTE, 04972843322 / 0140028132023, ANTONIO ALVES DE SOUSA LINARD, 01773608779 / 0140030842023, ANTONIO DOUGLAS MARTINS DA SILVA, 07126892695 / 0140032492023, ANTONIO ELINONDAS SILVA FERREIRA, 06848054045 / 0140031052023, ANTONIO FABIO CRUZ DA ROCHA, 04626229931 / 0140028702023, ANTONIO MARCUS DA SILVA, 06227892180 / 0140031982023, ANTONIO SOUZA DA SILVA, 03237140085 / 0140029862023, ARLISSON ROCHAANTUNIS, 04126389470 / 0140033162023, ASSIS SILVA DE LIMA, 04493431023 / 0140030132023, AYMAR GURGEL DE MELO SILVA, 03711806846 / 0140027812023, BENEDITO SANDRO GADELHA DE CARVALHO, 03578453800 / 0140011942025, BERTHOLD KLAUS DOS SANTOS MORAIS, 04274601794 / 0140011952025, BERTHOLD KLAUS DOS SANTOS MORAIS, 04274601794 / 0140033312023, BRAZ CORDOVIL DE OLIVEIRA, 05327834147 / 0140029002023, BRENON FELIPE DA SILVA, 06803724293 / 0140030052023, BRUNA DA SILVA DIOGO, 06560992214 / 0140029202023, BRUNO OLIVEIRA PAIVA, 07295632650 / 0140028092023, BRUNO DA SILVA REBOUCAS, 07566639001 / 0140030882023, CAMILO SOUSA DA COSTA, 02832101510 / 0140031262023, CAMILSON LIMA PINHEIRO, 07295809899 / 0140020402023, CARLOS EUGENIO BRESSAN ZOLINGER, 07412826626 / 0140032952023, CELIO RODRIGUES DA SILVA, 05338719919 / 0140028732023, CESAR DAVID DO NASCIMENTO, 01886733090 / 0140031102023, CIZMIT VERISSIMO DE OLIVEIRA, 07031833388 / 0140031172023, CIZMIT VERISSIMO DE OLIVEIRA, 07031833388 / 0140027802023, CLAUCIA DO AMARAL PINHEIRO, 05953080300 / 0140032472023, CLAUDIOMAR MOURA DA SILVA, 05495220402 / 0140028162023, CLEBER DE LIMA BARBOZA, 05796727561 / 0140032392023, CLEISSE JARDIM DE PAIVA, 04472693757 / 0140050652023, CLEITON LIMA DE ALMEIDA, 04572698102 / 0140029772023, CLEITON RODRIGUES DA SILVA, 03897198073 / 0140028192023, CLEUDIMAR DE MESQUITA MACHADO, 06457264984 / 0140033032023, CLODOALDO DIOGO DE MELO, 01497622490 / 0140030472023, COSME ROCHA DO NASCIMENTO, 07490792105 / 0140053682023, CRISTIAN MAX FREITAS CARLOS, 05938367185 / 0140028292023, DAIANA MICAELA ALVES DA COSTA, 04131522040 / 0140028142023, DAMARES DA SILVA OLIVEIRA, 06334634933 / 0140030232023, DAMIAO SILVA DO NASCIMENTO, 03541841809 / 0140028512023, DANIEL NEGREIROS DE MELO, 07509038732 / 0140033042023, DAVI CESAR SANTOS SILVA, 05021403684 / 0140031672023, DAVID MIRANDA BARBOSA, 05311843784 / 0140032352023, DAVYD JONH-SONS BRAGA DOS SANTOS, 05199889557 / 0140050562023, DELANO MARQUES DINIZ, 01949742964 / 0140031412023, DENILSON DE ARAUJO SABINO, 06503354783 / 0140031152023, DEYVID DE OLIVEIRA VIEIRA, 04045612137 / 0140020612023, DIEGO ARAUJO DA SILVA, 05035594616 / 0140028202023, DIEGO DA SILVA COSTA, 05842968355 / 0140029992023, DIONATAN GOMES GONCALVES, 04447291904 / 0140031162023, DIONES DE AGUIAR LIMA, 07267569101 / 0140030972023, DIVANILSON LIMA MARTINS, 05801252730 / 0140030902023, DONIZETE DA SILVA ABREU, 07400841107 / 0140020442023, EDEVALDO GOMES DOS SANTOS, 04358973104 / 0140051512023, EDILENE DA SILVA FERREIRA, 06669569071 / 0140032522023, EDILEO VILANOVA PEQUENO, 05650807049 / 0140025582023, EDIMARIS NOBREGA DOS SANTOS, 05395557682 / 0140028072023, EDINEIA PEREIRA MATTOS, 04918175550 / 0140014912025, EDINELSON RODRIGUES ARAGAO, 05914055004 / 0140014922025, EDINELSON RODRIGUES ARAGAO, 05914055004 / 0140028922023, EDMARISSON MELO DE SOUZA, 03855035004 / 0140027182023, EDSON CARLOS QUEIROZ DA SILVA, 01771530234 / 0140032252023, EDSON DA SILVA BRANDAO, 05886870076 / 0140056442023, EDSON DA SILVA SOUZA, 07441491923 / 0140033202023, EDUARDO ANACLETO DO NASCIMENTO JUNIOR, 07109784700 / 0140051382023, ELEONEIDE SILVA SANTOS, 05953097575 / 0140029042023, ELIANGELA MARIA DA SILVA MOURA, 04914205512 / 0140028752023, ELLOAH ALMEIDA GUEDES, 07113554945 / 0140020662023, EMERSON DANIEL DA SILVA, 07025440119 / 0140023032023, ENERSON SOARES DA SILVA, 03992983192 / 0140020562023, ERICK FERNANDES DO NASCIMENTO, 07045779628 / 0140051402023, ERISNALDO SILVA DOS SANTOS, 04064103989 / 0140033212023, EUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS, 03905983241 / 0140033152023, EZAU DA CONCEICAO LOPES, 05476380994 / 0140029012023, FABIANA VIEIRA DA SILVA, 06010451655 / 0140051442023, FABIO ATANASIO SALES, 04788414865 / 0140020382023, FABRICIA MATURIM MOURA, 07288544665 / 0140029792023, FABRICIO SILVA DE SOUZA,